



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0404.01/2017.

PROCESSO Nº 1003.01/2017 – PREGÃO Nº 1503.02/2017.

Aos 11 dias do mês de Abril de 2017, o MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE, inscrito no CNPJ Nº 23.467.889/0001-17, com sede à Av. José Cândido de Carvalho, s/n, centro, Graça/CE, através da Secretaria de Cultura, sendo facultado seu uso pelos órgãos da administração direta e indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 1503.02/2017 para a inclusão no Sistema de Registro de Preços, e HOMOLOGADO pela Secretaria, **RESOLVEM**: registrar os preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE**, por um período de 12 meses, tendo sido, o referido Menor Preço POR LOTE, oferecido pelas empresas, cujas propostas para o **LOTE nº 01**, foi classificada em 1º lugar o licitante vencedor **F C CUNHA RUFINO – ME**, CNPJ nº 10587.062/0001-03, com sede no Residencial Expedita Neves, Rod. BR 402, nº 218, triângulo do Marco, Marco, Ceará, CEP: 62.560-000, Telefone nº (85) 99952-9070, representada pelo senhor Francisco Carlos Cunha Rufino, no valor de R\$ 168.400,00 (cento sessenta e oito mil e quatrocentos reais). **LOTE 02**, foi classificada em 1º lugar o licitante vencedor **SMILE PRODUTORA DE EVENTOS TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI-ME**, CNPJ nº 17.553.649/0001-32, com sede à Rua Sebastião Miranda, 301, Centro, Cariré, Ceará, CEP: 62.184-000, Telefone nº (88) 3646-1683, representada pelo senhor Devid Garces Cruz, no valor de R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais). **LOTE 03**, foi classificada em 1º lugar o licitante vencedor **ANTONIO GUSTAVO SAMPAIO BARBOSA-ME**, CNPJ nº 19.243.077/0001-10, com sede à Rua Marcos Antonio Santos, 556 sala B, Novo Maranguape, Maranguape, Ceará, CEP: 61.944-270, Telefone nº (85) 98943-7010, representada pelo senhor Antonio Marco Bezerra, no valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais). **LOTE 04**, foi classificada em 1º lugar o licitante vencedor **F C CUNHA RUFINO – ME**, CNPJ nº 10587.062/0001-03, com sede no Residencial Expedita Neves, Rod. BR 402, nº 218, triângulo do Marco, Marco, Ceará, CEP: 62.560-000, Telefone nº (85) 99952-9070, representada pelo senhor Francisco Carlos Cunha Rufino, no valor de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais). **LOTE 05**, foi classificada em 1º lugar o licitante vencedor **GARRA SERVIÇOS EIRELI-ME**, CNPJ nº 21.315.471/0001-69, com sede na Av. Enir Santos, 230 – Centro - Horizonte, Ceará, CEP: 62.880-000, Telefone nº (85) 3336-4024, representada pelo senhor Antonio Evilasio de Lima, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), que entre si, justo e avançado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, conforme o Processo nº 1503.02/2017 pelas cláusulas e condições a saber:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE**, de acordo com as exigências estabelecidas no Edital, constantes no Termo de Referência e nesta Minuta da Ata de Registro de Preço, por um período de 12 meses.

**CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**Subcláusula Primeira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Efetuar o competente registro do(s) licitante(s) vencedor (es) e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.
- Receber o SERVIÇO e encaminhar ao setor competente a correspondente Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, para fins de liquidação.
- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e o prazo estabelecido na Ata de Registro de Preço.
- Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar o SERVIÇO dentro das normas da Ata de Registro de Preço.
- Responsabilizar-se pela comunicação em tempo hábil dos SERVIÇOS a ser executado.
- Assegurar-se do bom SERVIÇO, verificando sempre o atendimento ao SERVIÇOS/serviço.
- Acompanhar e fiscalizar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, por meio de seu servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE.
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, inclusive quanto a não interrupção dos medicamentos fornecidos.
- Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências para o SERVIÇO referentes ao objeto, quando necessário.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.
- Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do SERVIÇO dos ITENS, fixando prazo para sua correção.



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



**Subcláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da convocação.
- b) indicar, no mínimo, um funcionário para acompanhar a execução dos SERVIÇOS, devendo constar nome completo, função, nº do Documento de Identidade e nº do CPF.
- c) realizar o objeto desta licitação, de acordo com o Edital, Termo de Referência e a proposta apresentada.
- d) O SERVIÇOS dar-se-á após informação do MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE para a CONTRATADA do quantitativo mediante ordem de SERVIÇOS devidamente assinada pelo Secretário Responsável.
- e) a empresa assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas à pessoal.
- f) permitir a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE encarregada de acompanhar o SERVIÇO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- g) prestar todos os esclarecimentos, solicitados pelo MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
- h) não transferir a terceiros, por qualquer forma, esta Ata de Registro de Preço, nem subcontratar qualquer parte do SERVIÇO a que está obrigada.
- i) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Pregão.
- j) comunicar ao MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência, e apresentar documentos referentes à ocorrência dentro do prazo de 10 (dez) dias, para apreciação.
- l) fornecer o objeto conforme especificações e preços registrados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:**

**Subcláusula Primeira** - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, conferência da Nota Fiscal e o devido atesto, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, correspondente à parte executada, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

**Subcláusula Segunda** - A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, os números da Conta Corrente, Agência e Banco, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

**Subcláusula Terceira** - Antes de efetuar todo e qualquer pagamento será verificada a regularidade da contratada, mediante consulta "on line", cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

**Subcláusula Quarta** - Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a situação do licitante no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS**, cadastro este Criado pela Controladoria Geral da União, nos termos do Aviso-Circular nº 1/GM/CGU-PR, de 19 de janeiro de 2009, assinado pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Controle e da Transparência.

**Subcláusula Sexta** - O pagamento poderá ser susgado pelo MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE, Secretaria requisitante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da CONTRATADA e/ou erros ou vícios na fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

**Subcláusula Sétima** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência da ata de registro de preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

4.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador Secretaria de Cultura, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

**Subcláusula Primeira**- Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do SERVIÇO, a órgãos ou entidade que não tenha participado independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este SERVIÇO não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**Subcláusula Segunda**- Os órgãos usuários não serão obrigados a contratar os SERVIÇOS registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para o SERVIÇO pretendido, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de SERVIÇO em igualdade de condições.

**Subcláusula Terceira** - O MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitido o pedido.

**Subcláusula Quarta** - Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão dos Pedidos de SERVIÇO, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores. Os pedidos serão formalizados por intermédio de empenho, quando a SERVIÇO for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por empenho e Ata de Registro de Preço (se houver) de SERVIÇO nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



**Subcláusula Quinta:** O limite máximo para os órgãos usuários da Ata de Registro de Preços não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

- 5.1. tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- 5.2. consultar previamente a administração da **MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE**, objetivando a obtenção das informações necessárias a aquisição pretendida;
- 5.3. verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando a **MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE** eventuais desvantagens verificadas;
- 5.4. encaminhar a administração da **MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE** cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- 5.5. acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando a administração do **MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

- 6.1. A Ata de Registro de Preços vigorará a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

- 7.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a **SECRETARIA DE CULTURA**, competindo-lhe:
- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do **SERVIÇOS** registrado;
  - b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos **SERVIÇOS**, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos **SERVIÇOS** registrados;
  - c) notificar o fornecedor registrado via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
  - d) observar, durante a vigência da presente ata que nas aquisições sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
  - e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
  - f) consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em prestar o **SERVIÇO** a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente Ata;
  - g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.
- Subcláusula Primeira** – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

- 8.1. Os preços registrados, a especificação dos **SERVIÇOS**, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Modelo de Proposta Anexo I.
- 8.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- § 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou **SERVIÇOS** registrados, cabendo ao órgão gerenciador Secretaria de Cultura da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- § 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador Secretaria de Cultura deverá:
- I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
  - II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
  - III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- § 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador Secretaria de Cultura poderá:
- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de **SERVIÇOS**; e
  - II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- § 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador Secretaria de Cultura deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



**CLAUSULA NONA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

9.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para FUTURO SERVIÇOS, terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**Subcláusula Única** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE não será obrigada a contratar o SERVIÇO disposto na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à contratante, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de SERVIÇO em igualdade de condições. O MUNICÍPIO DO GRAÇA/CE poderá ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à contratada, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

**CLAUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DO SERVIÇOS:**

10.1. O MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitido o pedido.

**Subcláusula Primeira** - Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão dos Pedidos de SERVIÇOS, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores. Os pedidos serão formalizados por intermédio de empenho, quando a SERVIÇO for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por empenho e Ata de Registro de Preço (se houver) de SERVIÇOS nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

**Subcláusula Segunda** - A Administração não emitirá qualquer Pedido de SERVIÇO sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

**Subcláusula Terceira** - O extrato do contrato, quando realizado, será, em qualquer hipótese, publicado na imprensa oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data dos SERVIÇOS ao licitante ou, quando for o caso, da assinatura da Ata de Registro de Preço de SERVIÇOS.

**Subcláusula Quarta** - O Pedido de SERVIÇO será formalizado por intermédio de:

- Nota de empenho e autorização de SERVIÇO se o SERVIÇO for de uma só vez, ou Ata de Registro de Preço (se houver), no caso de existirem obrigações futuras;
- Fornecedor/prestador de serviços ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, mesmo que a SERVIÇO esteja prevista para data posterior à do seu vencimento;
- Somente quando o licitante registrado em primeiro lugar não se dispuser a realizar o SERVIÇO adicional a órgão ou entidades que não tenham participado do certame licitatório, será indicado o segundo classificado, e assim sucessivamente.

**Subcláusula sexta** - O SERVIÇOS do objeto desta Ata de RP não poderá ultrapassar o limite máximo previsto no Termo de Referência, no período de 12 meses.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E DO RECEBIMENTO:**

Os ITENS serão:

- Recebidas provisoriamente, por intermédio de um responsável a ser designado pela Secretaria requisitante para posterior comprovação da conformidade e quantidade do objeto com as especificações constantes na Ordem de SERVIÇOS;
- Recebidas definitivamente, após comprovação da compatibilidade dos ITENS com as especificações e conseqüente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de SERVIÇOS;
- Rejeitadas, quando em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência do Edital convocatório.

**Subcláusula Primeira** - Ainda que os ITENS sejam recebidas em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança dos mesmos.

**Subcláusula Segunda** - Os ITENS deverão ser prestados com validade mínima de 60 (sessenta) dias, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES:**

**Subcláusula Primeira:** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração garantirá o contraditório a ampla defesa antes de aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do SERVIÇOS, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; que será concedida sempre que a empresa contratada ressarcir a **MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na **alínea "d"**. Referida penalidade é de competência do Município de GRAÇA/CE.

f) As penalidades previstas nas **alíneas "d" e "e"** poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, tenha praticado ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

g) Ficará **Impedida de licitar e de contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou municípios e, será excluída do Sistema de Cadastramento de Fornecedor a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/2000, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, garantido o **direito prévio da citação e da ampla defesa e do contraditório**, quem:

1- convocado no prazo de validade da sua proposta não assinar a ata de RP, no prazo previsto neste edital.

2- Ensejar o retardamento da execução do objeto **desta Ata de Registro de Preços**,

3- Não manter a proposta, injustificadamente;

4- Comportar-se de modo inidôneo;

5- Deixar de **SERVIÇOS** ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

6- Cometer fraude fiscal;

7- Falhar ou fraudar na execução deste Pregão.

h) Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

1- Pelo **SERVIÇOS** desconforme com o especificado e aceito.

2- Pela não execução no prazo estipulado do **SERVIÇOS** rejeitado pela **MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE**.

3- Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste **Pregão**.

**Subcláusula Segunda** - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei nº 8.666/93**.

**Subcláusula Terceira** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE**, em relação a um dos eventos arrolados na **alínea "g"**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Subcláusula Quarta** - As sanções previstas na **alínea "g"** poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, elencadas nas **alíneas "b" e "c"** da subcláusula primeira, descontando dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS:**

13.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços os preços registrados serão fixos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR NA ATA DE PREÇOS:**

14.1. A **CONTRATADA** terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido;

a) Comprovar está o fornecedor impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) Seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material;

c) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no Art. 78, Incisos XIV, XV e XVI da Lei nº 8.666/93;

**Subcláusula Primeira** - Ocorrendo o cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da Ata.

**Subcláusula Segunda** - A solicitação do fornecedor para o cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela **MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE**, facultando-se a esta, aplicação das penalidades previstas na Ata.

**Subcláusula Terceira** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao Registro.

14.2. Por iniciativa da **MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE**:

a) A **CONTRATADA** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) A **CONTRATADA** perder qualquer condição de habilitação exigida no Pregão para Registro de Preços;

c) Por razões de interesse público devidamente motivado e justificado;

d) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

15.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da Administração:



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

**Subcláusula Primeira** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos subitem anteriores será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**Subcláusula Segunda** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

**Subcláusula Terceira** - A solicitação da contratada para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:**

16.1. O SERVIÇOS decorrente do presente instrumento será acompanhado e fiscalizado por um representante especialmente designado para esse fim a ser oportunamente indicado pela **Secretaria Contratante**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do SERVIÇOS e de tudo dará ciência a **MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE**, como também fiscalizar o SERVIÇOS, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer SERVIÇOS que esteja em desacordo com o presente Pregão, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos, da Lei 8.666/93 e demais alterações.

**Subcláusula Primeira** - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destas, não implica em co-responsabilidade do **MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

**Subcláusula Segunda** - O SERVIÇOS dar-se-á de acordo com a necessidade da **MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE** e será faturado em conformidade com a Ordem de SERVIÇOS.

**Subcláusula Terceira** - A execução do SERVIÇOS deverá obedecer rigorosamente às técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal qualificado integrante do quadro da **CONTRATADA**.

**Subcláusula Quarta** - O prazo máximo para atendimento aos chamados será de 72 (setenta e duas) horas, após o recebimento da Ordem de SERVIÇOS.

**Subcláusula Quinta** - A Ordem de SERVIÇOS deverá ser entregue à **CONTRATADA**, no local estipulado na Proposta de Preços, durante horário comercial.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

17.1. O Sistema de Registro de Preços independe de previsão orçamentária. Isso porque não há obrigatoriedade da contratação, portanto não há necessidade de se demonstrar a existência de recurso.

**Subcláusula Única** - As despesas do exercício subsequente correrão à conta da dotação consignada para esta atividade, ficando adstritas ao respectivo crédito orçamentário.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO:**

**Subcláusula Primeira** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará a **MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**Subcláusula Segunda** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no SERVIÇOS, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE**.

**Subcláusula Terceira** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**Subcláusula Quarta** - A **MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**CLAUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:**

20.1. O **MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE** providenciará a publicação resumida desta Ata trimestralmente, nos termos do art. 15, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:**

21.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Edital, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Pregão, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.


**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:**

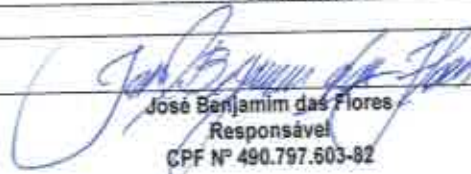
22.1. As questões decorrentes da utilização desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Município de GRAÇA/CE, Seção Judiciária do Estado do Estado de Ceará. E, por estarem de acordo, lavrou-se este termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, abaixo assinadas e arquivado nesta Fundação, conforme dispõe o artigo 60, da Lei nº 8.666/93.

GRAÇA/CE (CE), 10 de Abril de 2017.

**SIGNATÁRIOS:**

ORGÃO GESTOR - SECRETARIA DE CULTURA.

|   |  |
|---|--|
| Ordenador da Despesa<br>Gerenciador Secretaria de Cultura do Registro de Preços<br>ORGÃO GESTOR - SECRETARIA DE CULTURA | <br>José Benjamim das Flores<br>Responsável<br>CPF Nº 490.797.603-82 |
|   | (Empty space for stamp or additional info)   |

|  |   |
|--|---|
| DETENTOR DE REGISTRO DE PREÇOS:<br>EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA<br>SECRETARIA DE CULTURA<br>CNPJ: 23.467.889/0001-17 | <br>José Benjamim das Flores<br>Responsável<br>CPF Nº 490.797.603-82 |
|  | (Empty space for stamp or additional info)  |

| EMPRESAS DETENTORAS DO REGISTRO DE PREÇOS:          |   |                           |
|---|---|---------------------------|
| DADOS DA EMPRESA:                                   |   |                           |
| Proponente (Razão Social):<br>F C CUNHA RUFINO - ME | Endereço Comercial:<br>Residencial Expedita Neves, Rod. BR 402, nº 218, triângulo do Marco,<br>Marco, Ceará, CEP: 62.560-000, Telefone nº |                           |
| CNPJ:<br>10.587.062/0001-03                         | CGF:  |                           |
| Fone/Fax:<br>(85) 99952-9070                        | E-mail:<br>Carlinhos.lv@hotmail.com   |                           |
| DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA:               |   |                           |
| Nome:<br>Cleonilson Sousa de Oliveira               | RG nº:<br>9022295 MT/CE   | CPF nº:<br>029.811.643-09 |
| Cargo/Função:<br>Procurador                         | Fone:<br>(85) 9.9952-9070   |                           |
| Assinatura:   |    |                           |

| EMPRESAS DETENTORAS DO REGISTRO DE PREÇOS:   |   |  |
|--|---|--|
| DADOS DA EMPRESA:  |   |  |
| Proponente (Razão Social):<br>SMILE PRODUTORA DE EVENTOS<br>TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI-ME | Endereço Comercial: (Rua/Cidade/UF/CEP)<br>Rua Sebastião Miranda, 301, Centro, Cariré, Ceará, CEP: 62.184-000 |  |
| CNPJ:<br>17.553.649/0001-32  | CGF:  |  |
| Fone/Fax:<br>(88) 3646-1683  | E-mail:   |  |
| DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA:  |   |  |



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



|                             |                              |                           |
|-----------------------------|------------------------------|---------------------------|
| Nome:<br>David Garces Cruz  | RG n°:<br>98006016600 SSP-CE | CPF n°:<br>899.863.773-15 |
| Cargo/Função:<br>Procurador | Fone:<br>(88) 3646-1683      |                           |
| Assinatura:<br>             |                              |                           |

| EMPRESAS DETENTORAS DO REGISTRO DE PREÇOS:                       |   |                           |
|--|---|---------------------------|
| DADOS DA EMPRESA:  |   |                           |
| Proponente (Razão Social):<br>ANTONIO GUSTAVO SAMPAIO BARBOSA-ME | Endereço Comercial: (Rua/Cidade/UF/CEP)<br>Rua Marcos Antonio Santos, 556 sala B, Novo Maranguape,<br>Maranguape, Ceará, CEP: 61.944-270, Telefone n° |                           |
| CNPJ:<br>19.243.077/0001-10                                      | CGF:<br>06.726.327-5  |                           |
| Fone/Fax:<br>(85) 98943-7010                                     | E-mail:<br>Garra-servicos@hotmail.com   |                           |
| DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA:                            |   |                           |
| Nome:<br>Antonio Marcos Bezerra                                  | RG n°:<br>59999/80 SSP/CE   | CPF n°:<br>220.253.323-00 |
| Cargo/Função:<br>Procurador                                      | Fone:   |                           |
| Assinatura:<br>  |   |                           |

| EMPRESAS DETENTORAS DO REGISTRO DE PREÇOS:             |  |                           |
|--|--|---------------------------|
| DADOS DA EMPRESA:                                      |  |                           |
| Proponente (Razão Social):<br>GARRA SERVIÇOS EIRELI-ME | Endereço Comercial: (Rua/Cidade/UF/CEP)<br>Av. Enir Santos, 230 - Centro - Horizonte, Ceará, CEP: 62.880-000 |                           |
| CNPJ: 21.315.471/0001-69                               | CGF:   |                           |
| Fone/Fax:<br>(85) 3336-4343                            | E-mail:<br>Garra-servicos@hotmail.com  |                           |
| DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA:                  |  |                           |
| Nome:<br>Antonio Evilasio de Lima                      | RG n°:<br>2000010406388 SSP-CE   | CPF n°:<br>027.989.153-92 |
| Cargo/Função:<br>Diretor                               | Fone:<br>(85) 3336-4343  |                           |
| Assinatura:<br>  |  |                           |